LEI Nº 729

de 30 de Novembro de 1987.

Dispõe sobre alteração da escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA CZ.$
-01-	5.540,00
-02-	6.195,00
-03-	6.525,00
-04-	6.850,00
-05-	7.180,00
-06-	7.305,00
-07-	7.540,00
-08-	7.680,00
-09-	8.685,00
-10-	9.280,00
-11-	9.885,00
-12-	10.440,00
-13-	11.020,00
-14-	11.595,00
-15-	11.755,00
-16-	11.865,00
-17-	12.405,00

fl.02.

-18-		12.960,00
-19-		13.495,00
-20-		14.000,00
-21-		14.570,00
-22-		15.105,00
-23-		15.645,00
-24-		16.190,00
-25-		16.725,00
-26-		17.270,00
-27-		17.810,00
-28-		18.345,00
-29-		18.885,00
-30-		19.430,00
-31-		19.580,00
-32-		19.740,00
-33-		20.255,00
-34-		20.790,00
-35-		21.300,00
-36-		21.815,00
-37-		22.335,00
-38-		22.860,00
-39-		23.370,00
-40-		23.910,00
-41-		24.420,00
-42-		24.935,00
-43-		25.455,00
-44-		25.980,00
-45-		26.495,00
-46-		27.075,00
-47-		27.540,00
-48-		28.055,00
-49-		28.575,00
-50-		29.090,00
-51-		29.600,00
-52-		30.135,00
-53-		30.650,00
-54-		31.175,00

fl.03.

-55-		32.210,00
-56-		32.730,00
-57-		34.290,00
-58-		35.330,00
-59-		36.365,00
-60-		38.025,00
-61-		39.485,00
-62-		40.950,00
-63-		42.410,00
-64-		43.875,00
-65-		45.335,00
-66-		46.800,00
-67-		48.260,00
-68-		49.725,00
-69-		51.185,00
-70-		52.650,00
-71-		54.110,00
-72-		55.575,00
-73-		57.035,00
-74-		58.500,00
-75-		61.425,00
-76-		64.350,00
-77-		66.735,00
-78-		70.200,00
-79-		73.125,00
-80-		76.050,00

§ Único = A escala numérica de referência e vencimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 1987.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituido pela Lei Municipal nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificado por leis posteriores, fica ratificado e constituido do seguinte cargo, nível e respectiva referência de vencimento:

Número	Cargo	Nível	Referência
-01-	Contador	I	-68-

Art. 4º = = cargo de Assessor Jurídico-Administrativo, criado pela Lei Municipal nº 556, de 13 de Novembro de 1981, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - fica ratificado e constituido da seguinte maneira:

Número	Cargo	Nível	Referência
-01-	Assessor Jurídico- Administrativo	I	-73-

Art. 5º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - instituido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, modificado por leis posteriores, fica composto das seguintes funções, níveis e respectivas referências de vencimentos:

Função	Nível		Referência
01 - Coordenador (a) de Assistência Escolar.	I		-68-
02 - 2.1 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	I		-22-
2.2 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	II		-47-
03 - 3.1 - Secretário (a) Escolar da EMEI " Zaíra Ometto ".....	I		-24-
3.2 - Secretário (a) Escolar da EMEI " Zaíra Ometto "	II		-38-
04 - 4.1 - Professor (a)	I		-17-
4.2 - Professor (a)	II		-19-
05 - 5.1 - Professor (a) de Educação Física.	I		-02-
5.2 - Professor (a) de Educação Física	II		-11-
5.3 - Professor (a) de Educação Física	III		-14-
5.4 - Professor (a) de Educação Física	IV		-24-
5.5 - Professor (a) de Educação Física	V		-30-
5.6 - Professor (a) de Educação Física	VI		-35-
06 - Administrador do Centro Esportivo Municipal	I		-55-
07 - 7.1 - Encarregado (a) da Biblioteca Pública Municipal	I		-07-
7.2 - Encarregado (a) da Biblioteca Pública Municipal	II		-20-

08 - Auxiliar de Biblioteca	I		-05-
09 - Secretário (a) da Fundação Educar	I		-02-
10 - Coordenadora Pedagógica	I		-24-
11 - 11.1 - Médico Plantonista	I		-11-
11.2 - Médico	II		-57-
11.3 - Médico	III		-60-
12 - 12.1 - Cirurgião (ã) Dentista	I		-20-
12.2 - Cirurgião (ã) Dentista	II		-37-
12.3 - Cirurgião (ã) Dentista	III		-42-
12.4 - Cirurgião (ã) Dentista	IV		-45-
13 - 13.1 - Enfermeira Padrão	I		-30-
13.2 - Enfermeira Padrão	II		-45-
14 - 14.1 - Atendente de Enfermagem	I		-14-
14.2 - Atendente de Enfermagem	II		-16-
14.3 - Atendente de Enfermagem	III		-18-
15 - 15.1 - Auxiliar de Enfermagem	I		-06-
15.2 - Auxiliar de Enfermagem	II		-08-
15.3 - Auxiliar de Enfermagem	III		-09-
15.4 - Auxiliar de Enfermagem	IV		-11-
16 - 16.1 - Auxiliar de Pesquisa	I		-21-
16.2 - Auxiliar de Pesquisa	II		-26-
16.3 - Auxiliar de pesquisa	III		-35-
17 - Secretário	I		-68-
18 - Assessor Técnico da Secretaria	I		-62-
19 - Auxiliar de Secretaria	I		-18-
20 - Auxiliar de Secretaria	II		-21-
21 - Secretário da Junta de Serviço Militar	I		-12-
22 - Tesoureiro (a)	I		-47-
23 - 23.1 - Contador (a).....	I		-47-
23.2 - Contador (a)	II		-60-
24 - Engenheiro Civil	I		-50-
25 - Fiscal de Obras	I		-68-
26 - Fiscal de Serviços Urbanos	I		-68-
27 - 27.1 - Auxiliar de Fiscalização	I		-12-

27.2 - Auxiliar de Fiscalização	II		-16-
27.3 - Auxiliar de Fiscalização	III		-26-
27.4 - Auxiliar de Fiscalização	IV		-28-
27.5 - Auxiliar de Fiscalização	V		-34-
28 - Auxiliar de Engenharia	I		-16-
29 - 29.1 - Assistente Técnico de Engenharia	I		-26-
29.2 - Assistente Técnico de Engenharia	II		-30-
30 - 30.1 - Almoxarife	I		-12-
30.2 - Almoxarife	II		-18-
30.3 - Almoxarife	III		-26-
30.4 - Almoxarife	IV		-30-
30.5 - Almoxarife	V		-35-
31 - 31.1 - Pintor	I		-16-
31.2 - Pintor	II		-17-
31.3 - Pintor	III		-18-
32 - 32.1 - Pedreiro	I		-16-
32.2 - Pedreiro	II		-18-
32.3 - Pedreiro	III		-20-
32.4 - Pedreiro	IV		-22-
32.5 - Pedreiro	V		-24-
33 - 33.1 - Operador de Máquinas	I		-09-
33.2 - Operador de Máquinas	II		-16-
33.3 - Operador de Máquinas	III		-20-
33.4 - Operador de Máquinas	IV		-22-
33.5 - Operador de Máquinas	V		-24-
34 - Encarregado de Operação de Máquinas ...	I		-26-
35 - 35.1 - Motorista	I		-12-
35.2 - Motorista	II		-18-
35.3 - Motorista	III		-20-
35.4 - Motorista	IV		-22-
36 - 36.1 - Encanador	I		-16-
36.2 - Encanador	II		-17-
36.3 - Encanador	III		-19-
37 - 37.1 - Borracheiro	I		-12-
37.2 - Borracheiro	I		-16-
38 - 38.1 - Trabalhador Braçal	I		-11-
38.2 - Trabalhador Braçal	II		-18-

fl.07.

38.3 - Trabalhador Braçal	III		-22-
38.4 - Trabalhador Braçal	IV		-24-
39 - 39.1 - Zelador	I		-07-
39.2 - Zelador	II		-08-
39.3 - Zelador	III		-09-
40 - 40.1 - Servente	I		-01-
40.2 - Servente	II		-02-
40.3 - Servente	III		-03-
40.4 - Servente	IV		-05-
40.5 - Servente	V		-06-
41 - Servente de Pedreiro	I		-10-
42 - 42.1 - Vigilante Noturno	I		-09-
42.2 - Vigilante Noturno	II		-10-
42.3 - Vigilante Noturno	III		-11-
43 - 43.1 - Escriturário (a)	I		-12-
43.2 - Escriturário (a)	II		-14-
43.3 - Escriturário (a)	III		-16-
43.4 - Escriturário (a)	IV		-18-
43.5 - Escriturário (a)	V		-21-
43.6 - Escriturário (a)	VI		-26-
43.7 - Escriturário (a)	VII		-47-
43.8 - Escriturário Auxiliar	I		-05-
44 - Recepcionista	I		-09-
45 - 45.1 - Nutricionista.....	I		-16-
45.2 - Nutricionista	II		-20-
45.3 - Nutricionista	III		-26-
45.4 - Nutricionista	IV		-30-
45.5 - Nutricionista	V		-35-
46 - 46.1 - Merendeira	I		-08-
46.2 - Merendeira	II		-09-
46.3 - Merendeira	III		-10-
47 - 47.1 - Fonoaudióloga.....	I		-24-
47.2 - Fonoaudióloga	II		-30-
47.3 - Fonoaudióloga	III		-35-

48 - 48.1 - Psicóloga	I		-30-	
48.2 - Psicóloga	II		-32-	
48.3 - Psicóloga	III		-35-	
49 - 49.1 - Assistente Social	I		-35-	
49.2 - Assistente Social	II		-38-	
50 - 50.1 - Engenheiro Agrônomo	I		-36-	
50.2 - Engenheiro Agrônomo	II		-37-	
51 - 51.1 - Técnico Agrícola	I		-28-	
51.1 - Técnico Agrícola	II		-30-	
52 - Técnico em Tratamento de Piscinas ...	I		-12-	
53 - Monitor de Alfabetização	I		-01-	

Art. 6º = O trabalhador braçal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, será enquadrado na função nível e referência de vencimento de acordo com o artigo 5º desta lei e sua respectiva categoria.

Art. 7º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores municipais dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituidas pelo artigo 5º desta lei.

Art. 8º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, nomeados e contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com excessão das funções previstas no artigo 7º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimento instituida pelos artigos 3º, 5º e 7º desta lei.

Art. 9º = Os servidores municipais cujas funções, níveis ou referências de vencimentos tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 10 = O quadro de funções e respectivas referências e vencimentos instituido pelo artigo 5º desta lei servirá para atender todos os setores da administração municipal.

Art. 11 = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefei

tura Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único = A contratação de pessoal prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base uma das funções e referências de vencimentos estabelecidas pelo artigo 5º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 12 = Os servidores municipais aposentados até 31 de Outubro de 1987 terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados em 50% (cinquenta por cento), sobre o último vencimento correspondente ao mês de Outubro de 1987.

Art. 13 = Fica instituida uma gratificação mensal a ser concedida aos ocupantes de cargo ou função de chefia a seguir designados, pertencentes ao quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - em regime de dedicação exclusiva de trabalho, com no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de serviço prestado à municipalidade.

§ 1º = A gratificação será calculada com base nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento ou salário básico:

a) - 30% (trinta por cento), no caso do servidor ocupante do cargo de Secretário;

b) - 20% (vinte por cento), no caso dos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Serviços Urbanos.

§ 2º = Somente farão jús à gratificação de que trata este artigo os servidores em exercício do cargo ou da função.

§ 3º = Considerar-se-ão também como em exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos, exclusivamente, em virtude de:

a) Férias;

b) Licença especial para tratamento da própria saúde; e

c) Acidentes do trabalho.

§ 4º = A gratificação mensal de que trata este artigo não será incorporada ao salário ou vencimento básico do servidor para efeito de aumento salarial futuro.

Art. 14 = O Poder Executivo Municipal baixará, por decreto, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta lei.

Art. 15 = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16 = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar nº 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário